



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 2103/2017

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1147/2005 E 1380/2009 REORGANIZANDO PARCIALMENTE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam mantidos integralmente os princípios norteadores da ação administrativa disciplinados pelos art. 1º ao 10 da Lei Municipal nº 1147/2005 c/c com a Lei nº 1380/2009, em seus artigos 1º e 2º.

Art. 2º- Fica extinta a Secretaria Municipal de Juventude e Infância – SMJI.

Art. 3º- Fica criada a Secretaria Municipal de Governo – SMG.

Art. 4º - O art. 11 da Lei Municipal nº 1147/2005 c/c com a Lei Municipal nº 1380/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – A Estrutura Administrativa Municipal compor-se-á, basicamente, dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito – GAP
- II- Gabinete do Vice-Prefeito – GVP
- III- Controladoria Geral do Município – CGM
- IV- Sub-Controladoria Especializada em Saúde – SCES
- V- Procuradoria Geral do Município – PGM
- VI- Secretaria Municipal de Administração – SMA
- VII- Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPLAOR
- VIII- Comissão Permanente de Licitação – CPL
- IX- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – AGR
- X- Secretaria Municipal de Cultura – SMC
- XI- Secretaria Municipal de Defesa Civil – SDC
- XII- Secretaria Municipal de Educação – SME
- XIII- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMESPLAZ
- XIV- Secretaria Municipal de Fazenda – SMF
- XV- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOURB
- XVI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMM



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

- XVII- Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP
- XVIII- Secretaria Municipal de Saúde – SMS
- XIX- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
- XX- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMICT
- XXI- Secretaria Municipal de Trânsito – SMT
- XXII- Secretaria Municipal de Governo – SMG

Art. 5º- Ficam extintos no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão subordinados às respectivas Secretarias:

I - No Gabinete do Prefeito:

- a) 01(um) cargo de Diretor de Comunicação – Índice CCV;

II - Na Controladoria Geral do Município:

- a) 01 (um) cargo de Advogado Municipal II – Índice CCVIII;

III - Na Procuradoria Geral do Município:

- a) 01 (um) cargo de Advogado Municipal I – Índice SEC;
- b) 03 (três) cargos de Advogado Municipal II – Índice CCVIII;

IV - Na Secretaria Municipal de Administração:

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Recursos Humanos – Índice CCV;

V - Na Secretaria Municipal de Educação:

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Educação – Índice CCV;

VI - Na Secretaria Municipal de Juventude e Infância:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Juventude e Infância – Índice SEC;

VII - Na Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Científico da SMS – Índice CCVII;
- b) 01 (um) cargo de Assessor de Controle de Veículos – Índice CCIV;
- c) 01 (um) cargo de Assessor de Epidemiologia – Índice CCIV;
- d) 01(um) cargo de Assessor de Informação em Saúde – Índice CCIV;
- e) 01 (um) cargo de Assessor de Programas Especiais – Índice CCIV;
- f) 01 (um) cargo de Assessor de Vigilância Sanitária Ambulatorial – Índice CCIV;
- g) 01 (um) cargo de Assessor da Unidade Transfusional – Índice CCIV;
- h) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Assistência de Saúde – CCV;
- i) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Saúde Bucal – CCV;
- j) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Orçamentos e Finanças – Índice CCIII;
- k) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Compras – Índice CCIII;
- l) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Almoxxarifados – Índice CCIII;
- m) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Contabilidade – Índice CCIII;
- n) 01 (um) cargo de Assistente Sênior de Farmácia – Índice CCIII;
- o) 02 (dois) cargos de Assistente Júnior de Apoio Técnico – Índice CCII;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

p) 01 (um) cargo de Advogado Municipal II – Índice CCVIII;

Art. 6º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão subordinados às respectivas Secretarias:

I- No Gabinete do Prefeito:

- a) 01 (um) cargo de Assessor Especial de Comunicação – Índice CCVII;
- b) 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito – Índice CCIV;

II- No Gabinete do Vice Prefeito:

- a) 02(dois) cargos de Coordenador de Atividades Setoriais – Índice CCVI;

III- Na Controladoria Geral do Município:

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Auditoria – Índice CCV;
- b) 01 (um) cargo de Diretor Administrativo – Índice CCV;

IV- Na Procuradoria Geral do Município:

- a) 01 (um) cargo de Procurador Geral – Índice CCIX;
- b) 03 (três) cargos de Assessor Jurídico – Índice CCIX;
- c) 01 (um) cargo de Coordenador de Atividades Jurídicas – Índice CCVI;

V- Na Secretaria Municipal de Administração:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador de Recursos Humanos – Índice CCVI;

VI- Na Secretaria Municipal de Defesa Civil:

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Operações de Defesa Civil – Índice CCV;

VII- Na Secretaria Municipal de Educação:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador de Educação – Índice CCVI;

VIII- Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) 01 (um) cargo de Assistente Jr. de Meio Ambiente – Índice CCII;

IX- Na Secretaria Municipal de Obras:

- a) 01 (um) cargo de Assessor Especial de Obras – Índice CCVII;
- b) 02 (dois) cargos de Assistente Jr. de Obras – Índice CCII;

X- Na Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Especializado Financeiro – Índice CCVIII;
- b) 01 (um) cargo de Diretor Especializado em Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – Índice CCVIII;
- c) 01 (um) cargo de Diretor Especializado em Planejamento/RH – Índice CCVIII;
- d) 01 (um) cargo de Diretor Especializado em Atenção a Saúde e Programas Estratégicos – Índice CCVIII;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

- e) 01 (um) cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde e Programas Estratégicos – Índice CCVI;
- f) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico de Saúde – Índice CCVIII;
- g) 01 (um) cargo de Diretor de Assistência Farmacêutica – Índice CCV;
- h) 01 (um) cargo de Diretor de Sistemas de Saúde – Índice CCV;
- i) 01 (um) cargo de Diretor de Informação em Saúde – Índice CCV;
- j) 01 (um) cargo de Diretor de Vigilância Sanitária Ambulatorial – Índice CCV;

XI- Na Secretaria de Governo:

- a) 01(um) cargo de Secretário Municipal de Governo – Índice SEC;
- b) 01(um) cargo de Sub Secretário Municipal de Governo – Índice CCV;
- c) 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete – Índice CCVII;
- d) 01(um) cargo de Diretor Administrativo – Índice CCV;
- e) 01(um) cargo de Coordenador de Atividades Setoriais – Índice CCVI;

Art. 7º - Fica criado o índice CCIX para remuneração dos cargos em comissão de Procurador Geral e Assessor Jurídico.

Art. 8º- Fica definido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para remuneração dos cargos em comissão de índice CCIX.

Art. 9º- O Chefe do Poder Executivo expedirá ato instituindo as competências e atribuições dos órgãos e cargos criados pela presente lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do orçamento restando, desde já, autorizadas todas as suplementações que sejam necessárias para:

- I- Suprir de dotação os órgãos criados por esta lei;
- II- Manejar dotações entre os órgãos que nesta lei são objetos de fusão e/ou desmembramento, cujas competências se encontravam em outra pasta.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de janeiro de 2017.

Elielson Elias Mendes
Presidente